

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001986/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/08/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044634/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10983.100664/2022-29  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/08/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10983.100495/2022-27  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/07/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS TRAB. EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, REST., BARES E SIMIL. NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 79.887.329/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

E

SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM, CNPJ n. 00.440.037/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Edifícios em Condomínios Residenciais, Comerciais e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Próprios ou Terceiros, das Incorporadoras de Imóveis e Shopping Centers**, com abrangência territorial em **Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Paulo Lopes/SC e Santo Amaro da Imperatriz/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2022, os salários serão reajustados mediante aplicação de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), índice correspondente a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor de maio de 2021 até abril de 2022, índice esse a ser aplicado sobre os salários vigentes em AGOSTO/2021 para os admitidos até aquela data.

**Parágrafo Único** - Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos, concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial por sentença, transitada em julgado.

**ANESIO SCHNEIDER**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DOS TRAB. EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, REST., BARES E SIMIL. NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MARCIO DONATO KOERICH**  
**PRESIDENTE**  
**SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

